

PUBLICAÇÃO DIGITAL - PÁGINA 3

VITACON PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 11.144.772/0001-13 - NIRE 35.300.456.688

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Data, Horário e Local: Ao 2º dia do mês de fevereiro de 2022, às 10h, na sede social da VITACON PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347 - 2º andar, Jardins, CEP 0141-001. **Presença e Convocação:** Dispensada a publicação tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sr. Alexandre Lafer Frankel, Secretária: Sra. Kelly de Souza Ramos. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias no âmbito da realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para colocação privada, da Companhia, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). ("Emissão", "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Vitacon Participações S.A.", a ser firmado, *inter alia*, entre a Companhia e a Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora") ("Escritura de Emissão de Debêntures"), observado que as Debêntures servirão de lastro para a emissão de determinados Certificados de Recebíveis Imobiliários das 427ª e 428ª Séries da 4ª Emissão da Securitizadora ("CRI"), sendo certo que os CRI serão distribuídos publicamente com esforços restritos de colocação junto a investidores no mercado de capitais ("Oferta"), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, bem como de acordo com o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 427 e 428ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização", (a) aprovar a realização da Emissão de Debêntures, bem celebrar a Escritura de Emissão de Debêntures; (b) aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo); (d) aprovar a outorga, pela Companhia, em favor da Securitizadora, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo), e a consequente celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo); (e) aprovar a renúncia do direito de preferência sobre as quotas das SPEs (conforme definido abaixo); (f) aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), por prazo de validade equivalente à vigência dos Contratos de Garantia; (g) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, para celebrar quaisquer outros documentos relacionados aos Contratos de Garantia; (h) autorizar a contratação, pela Companhia, dos Prestadores de Serviços (conforme abaixo definido); e (i) autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e aditamentos necessários à realização e correta formalização da Emissão das Debêntures. Oferta, outorga das garantias, inclusive como interveniente anuente, conforme aplicável, celebração de possíveis aditamentos, retífições ou ratificações aos documentos da Oferta, bem como assinar os documentos acessórios que se fagam necessários, contratação da Securitizadora e dos demais prestadores de Serviços, bem como sobre a confirmação e ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta Assembleia. **1. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes do ordenado do dia, os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (a) aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão de Debêntures; (i) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a Data da Emissão das Debêntures será a data disposta na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Emissão"). (ii) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão normativas e registradas no Livro de Registros de Debêntures Nominativas da Companhia. Não haverá a emissão de certificados de debêntures. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (iii) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia. (iv) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (v) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries. (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures Sênior (conforme abaixo definido) terão vencimento em 23 de fevereiro de 2026 ("Data de Vencimento Sênior"), ou seja, 1.477 (mil quatrocentos e setenta e sete) dias entre Data de Emissão e Data de Vencimento Sênior; e (ii) as Debêntures Subordinadas terão vencimento em 23 de fevereiro de 2027 ("Data de Vencimento Sênior Subordinada") e, quando em conjunto com a Data de Vencimento Sênior, as "Datas de Vencimento", ou seja, 1.842 (mil oitocentos e quarenta e dois) dias entre Data de Emissão e Data de Vencimento Sênior Subordinada. (vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (viii) **Quantidade de Debêntures Emitidas e Valor Total da Emissão:** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, em duas séries, sendo (i) 120.000 (cento e vinte mil) debêntures da primeira série ("Série Sênior" ou "Debêntures Sênior"), e (ii) 30.000 (trinta mil) Debêntures da segunda série ("Série Subordinada" ou "Debêntures Subordinadas"), e quando referido em conjunto com as Debêntures Subordinadas, as "De b'ntures". As Debêntures da mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos. (ix) **Procedimento de Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA. (x) **Amortização Programada das Debêntures Sênior:** Ressalvados os pagamentos eventualmente efetuados em razão de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Obrigatória Habitase, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior ("Amortização das Debêntures Sênior") será realizado na Data de Vencimento das Debêntures Sênior. (xi) **Remuneração e Pagamento das Debêntures da Série Sênior:** As Debêntures Sênior não serão atualizadas monetariamente. A remuneração das Debêntures Sênior, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, será composta pela variação acumulada equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Remuneração Série Sênior"), desde a Data da Primeira Integralização dos CRI da Série Sênior (oultima) ou última Data de Pagamento Série Sênior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento Série Sênior (inclusive). A Remuneração Série Sênior será paga mensalmente conforme tabela a ser definida na Escritura de Emissão de Debêntur, e ocorre o primeiro pagamento em 23 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento Série Sênior, calculado da forma descrita na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Pagamento Série Sênior"). (xii) **Remuneração e Pagamento das Debêntures da Série Subordinada:** As Debêntures Subordinadas não serão atualizadas monetariamente. A remuneração das Debêntures Subordinadas, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, será composta pela variação acumulada equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida do spread ou sobretaxa de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ("Remuneração Série Subordinada"), e quando referido em conjunto e indistintamente com a Remuneração Série Sênior, a "Remuneração", desde a Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados (inclusive), ou a última Data de Pagamento ou Incorporação Série Subordinada (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento ou Incorporação Série Subordinada (exclusive) ou Data de Vencimento Sénior Subordinada. A Remuneração Série Subordinada será devida (i) em cada uma das Data de Pagamento ou Incorporação Série Subordinada se houver recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado após a recomposição do Fundo de Despesas e a integral quitação das obrigações oriundas das Debêntures Sênior, conforme previsto na Cascata de Pagamentos, ou (ii) na Data de Vencimento Série Subordinada, qual seja o dia 23 de fevereiro de 2027, conforme tabela constante da Escritura de Emissão. (xiii) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** A Companhia deverá aplicar todos e quaisquer Recursos Cédidos Mensais (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, os recursos obtido da Cessão Fiduciária, na amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), observada a Cascata de Pagamentos, e sendo certo que os Recursos Cédidos Mensais não poderão ser utilizados para amortização da Remuneração das Debêntures Sênior, exceto em caso de declaração de vencimento antecipado. (xiv) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, ainda, após a obtenção do "Habite-se" ou documento equivalente à conclusão das obras dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, realizar uma amortização extraordinária facultativa das Debêntures, desde que com recursos que não sejam oriundos dos Créditos Cédidos Fiduciariamente ("Amortização Extraordinária Facultativa") das Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada nas Data de Pagamento a serem estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, desde que observadas a Cascata de Pagamento, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. (xv) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, ocorra o recebimento de quaisquer Recursos Cédidos Mensais e seja necessário realizar uma Amortização Extraordinária Obrigatória, de modo que o cumprimento das obrigações a serem previstas com relação à Amortização Extraordinária Obrigatória faça com que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de qualquer das Séries fique abaixo de 2% (dois por cento) do Valor Nominal Unitário de tal série na Data de Emissão, a Companhia ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Debêntures daquela determinada série, caso os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado sejam suficientes para tanto. Caso não haja disponíveis recursos na Conta do Patrimônio Separado suficientes, a Companhia não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, sendo certo que o resgate antecipado total das Debêntures só poderá ser realizado uma vez que a Conta do Patrimônio Separado esteja composta com os respectivos recursos suficientes para o resgate total das debêntures em questão ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo certo que não haverá

necessidade de realizar nenhuma Amortização Extraordinária Obrigatória nesse caso, de modo que os recursos fiquem disponíveis na Conta do Patrimônio Separado até que sejam suficientes para realização do Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Utéis do recebimento, na Conta do Patrimônio Separado dos valores mencionados acima, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. (xvi) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debênturista, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. (xvii) **Encargos Moratórios:** O atraso no pagamento de qualquer importância devida pela Companhia, inclusive na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado, seja referente ao valor principal das Debêntures, seja referente aos encargos previstos, sem prejuízo da Remuneração, implicará na obrigação da Companhia de pagar à Debênturista ("Encargos Moratórios"): juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ou mês ou fração de mês, calculado *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante do débito apurado, incluídos os encargos acima; e na hipótese de a Debênturista vir a ser compelida a recorrer a meios administrativos e/ou judiciais para receber o seu crédito, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor do saldo devedor das Debêntures, e despesas de cobrança, inclusive custas, e as demais despesas, taxas, encargos e tributos decorrentes dos procedimentos para recebimento do crédito cumprimento e execução das obrigações oriundas das Debêntures. (xviii) **Garantias:** As Debêntures contarão com a constituição das seguintes garantias reais (em conjunto, denominadas como "Garantias"): (a) alienação fiduciária (i.a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da Vitacon Agata Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("SPE Brooklyn") ("Alienação Fiduciária de Imóveis Brooklyn"), e (i.b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da Vitacon Agata Desenvolvimento Imobiliário Ltda. ("SPE Domingos") e, quando em conjunto com a SPE Brooklyn, a "Alienação Fiduciária de Imóveis Domingos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Brooklyn, a "Alienação Fiduciária de Imóveis" e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os "Imóveis Alienados Fiduciariamente", ambos nos termos do respectivo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças" (cada respectivo contrato, um "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"). (b) Cessão Fiduciária de Direitos Credorios: cessão fiduciária (i.a) sobre os recebíveis decorrentes das vendas, passadas e/ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis Brooklyn ("Cessão Fiduciária Brooklyn") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Brooklyn, a "Cessão Fiduciária de Imóveis Domingos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Brooklyn, a "Alienação Fiduciária de Imóveis" e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo); (i.i.d) sobre os recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários ou após a conclusão das obras, conforme aplicável, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos Imobiliários em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (c) alienação fiduciária de (i.iia) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Brooklyn, presentes ou futuras, de titularidade da Companhia e da Vitacon Investimentos Ltda. ("Vitacon Investimentos"), representativas da totalidade do capital social da SPE Brooklyn ("Alienação Fiduciária de Quotas Brooklyn"); e (i.ii.b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Domingos, presentes ou futuras, de titularidade da Companhia e da Vitapar Empreendimentos Ltda. ("Vitapar Empreendimentos"), representativas da totalidade do capital social da SPE Domingos ("Alienação Fiduciária de Quotas Domingos") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas Brooklyn, a "Alienação Fiduciária de Quotas", nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"). (xix) **Repatuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repatuação programada. (xx) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Debênturista declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos nas abas (cada um, um "Evento de Inadimplemento"). (xxi) **Destinatários dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados por elas ou por suas controladoras, sociedades sob controle comum, ou veículos do mesmo grupo econômico para a expansão, o desenvolvimento e a construção dos empreendimentos imobiliários a serem listados na Escritura de Emissão de Debêntures (os "Empreendimentos Imobiliários") ("Destinatários de Recursos"), nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão. (xxii) **Local de Pagamento:** Todos os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados diretamente pela Companhia na conta do patrimônio separado de titularidade da Securitizadora, como condição para a realização da operação de securitização ("Conta do Patrimônio Separado"). (xxiii) **Preço e condições de Subscrição e Integralização:** As Debêntures Sênior e as Debêntures Subordinadas serão subscritas e integralizadas pelas Debênturistas, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a conta indicada pela Companhia na Escritura de Emissão, na mesma data em que ocorrer a integralização dos CRI, em ambos os casos na primeira data da efetiva subscrição e integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário. Caso a totalidade das Debêntures não seja integralizada na Primeira Data de Integralização, as Debêntures remanescentes serão integralizadas, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Série Sênior ou Remuneração Série Subordinada, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização (cada uma, um "Data de Integralização"). (xxiv) **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures serão adquiridas mediante a assinatura de boletim de subscrição e a titularidade das Debêntures será comprovada pelo seu registro, em nome da Debênturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e sua transferência operar-se-á por termo lavrado no Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. (xxv) **Demais Características:** As demais características da Emissão e das Debêntures constarão na Escritura de Emissão de Debêntures. (b) aprovar a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do qual, entre outras matérias, será outorgada a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios, em favor da Securitizadora, em garantia das obrigações garantidas decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures; (c) aprovar a celebração, na qualidade de interveniente anuente, dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia das obrigações garantidas decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures; (d) aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Brooklyn e da Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Domingos, e, a consequente celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; (e) aprovar a renúncia do direito de preferência sobre as quotas das SPEs previsto nos contratos sociais das SPEs; (f) autorizar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito dos Contratos de Garantia, por prazo de validade equivalente à vigência dos Contratos de Garantia; (g) autorizar a celebração, pela diretoria da Companhia, ou seus procuradores, de quaisquer outros documentos relacionados aos Contratos de Garantia; (h) autorizar a contratação, pela Companhia, (i) da Securitizadora, para realizar a emissão dos CRI e a Operação de Securitização; (ii) de instituição financeira para realizar a estruturação da Operação de Securitização e a respectiva distribuição pública dos CRI, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"); (iii) do agente fiduciário responsável que atuará como representante dos titulares dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente), para atuar como instituição custodiente e agente fiduciário no âmbito da Operação de Securitização; (iv) de instituição financeira para atuar como banco depositário e liquidante da Operação de Securitização; e (v) dos assessores legais e de quaisquer outros prestadores de serviços necessários à estruturação, implementação, manutenção e término da Operação de Securitização ("Prestadores de Serviços"); e (i) autorizar a Diretoria da Companhia a negociar todos os termos e condições aplicáveis às deliberações aprovadas acima, bem como praticar todos os atos, adotar todas as medidas e assinar todos os instrumentos, contratos, escrituras, declarações, formulários, aditamentos e demais documentos necessários para a correcta formalização das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão das Debêntures e dos Contratos de Garantia, bem como providenciar todos os registros nos Cartórios de Imóveis, Cartórios de Títulos e Documentos, e Juntas Comerciais competentes que se façam necessários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, nos termos do Artigo 130 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Sr. Alexandre Lafer Frankel; Secretária: Sra. Kelly de Souza Ramos; por todas as acionistas: Vitacon Investimentos Ltda. e Vitapar Empreendimentos Ltda.; e pelo diretor presidente: Alexandre Lafer Frankel. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 2 de fevereiro de 2022. Mesa: **Alexandre Lafer Frankel** - Presidente, **Kelly de Souza Ramos** - Secretária. Acionistas: **VITACON INVESTIMENTOS LTDA**. Nome: Alexandre Lafer Frankel - CPF: 269.120.538-0 - Cargo: Administrador, Diretor Presidente: **ALEXANDRE LAFER FRANKEL**.